



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.516 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977  
=====

"Dispõe sobre uso do sólo em terrenos que confrontam com a Avenida Visconde de Indaiatuba e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Nos terrenos que confrontam com a Avenida Visconde de Indaiatuba, serão permitidas edificações em geral - com exceção de prédios industriais, de oficinas que produzam ruídos excessivos ou emanações nocivas ou incômodas, de garagens - destinadas à guarda de ônibus ou caminhões e de depósitos de produtos inflamáveis, explosivos ou que possam produzir gases ou emanações nocivas ou incômodas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A edificação de habitação mista, ou seja, destinada ao comércio e à habitação ou à prestação de serviço e à habitação, será também permitida desde que:

I- A área a ser edificada e destinada ao comércio ou à prestação de serviços se situe na frente do lote;

II- A área a ser edificada e destinada à habitação seja construída concomitantemente com a construção da área destinada ao comércio ou à prestação de serviço, ou posteriormente a essa construção.

ART. 2º- Na Avenida Visconde de Indaiatuba, as edificações deverão obedecer às seguintes restrições de ocupação do lote:

I- Ocupação máxima de  $\frac{3}{4}$  (tres quartos) da área do lote;

II- Recuo mínimo de 3 (tres) metros de frente;

III- Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de frente e 3 (tres) metros nas demais divisões, para postes de gasolina e serviços de lavagens e lubrificação de veículos e borracharia;

IV- Recuo lateral de 2 metros, para os lotes de esquina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta lei aplica-se inclusive aos pedidos de aprovação de projetos de edificações já protocoladas na Prefeitura e ainda não decididos pelo órgão competente.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 1.023 de 20 de agosto de 1968.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de outubro de 1977.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal